

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 759, DE 2016

Dispõe sobre a regularização fundiária rural e urbana, sobre a liquidação de créditos concedidos aos assentados da reforma agrária e sobre a regularização fundiária no âmbito da Amazônia Legal, institui mecanismos para aprimorar a eficiência dos procedimentos de alienação de imóveis da União, e dá outras providências.



EMENDA SUPRESSIVA N.º

Suprima-se o § 2º do art. 22 da Lei nº 13.001, de 20 de junho de 2014, introduzido pelo art. 3º da Medida Provisória nº 759, de 2016.

JUSTIFICAÇÃO

A Lei nº 6.634, de 2 de maio de 1979, que dispõe sobre a Faixa de Fronteira, regulamentada pelo Decreto nº 85.064, de 26 de agosto de 1980, estabelece os requisitos e as condições em que se faz necessário o assentimento prévio do Conselho de Defesa Nacional, denominado Conselho de Segurança Nacional até a promulgação da Constituição de 1988.

Portanto, as disposições introduzidas na Lei Nº 13.001, de 20 de junho de 2014, especificamente pelo § 2º do art. 22, mediante modificações previstas pelo art. 3º da Medida Provisória nº 759, de 2016, são a redundância da norma legal que se encontra em pleno vigor, não criando, portanto, nenhuma inovação no ordenamento jurídico vigente, estando, por esta razão, prejudicada em seu nascedouro.

Sala da Comissão, em 07 de fevereiro de 2017.

Deputado Valdir Colatto